



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 11/2026 – PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O DESFILE CÍVICO ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026 PMC
(Processo Administrativo n.º 11-DL-2026) PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2026**

Torna-se público que o(a) **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.119.961/0001-61, situada na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Lei 14.133, ART. 75, INCISO II, Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 487, de 01 de abril de 2025, e Lei Municipal nº 754/2025 de 14 de fevereiro de 2025 e IN Nº 73/2022.

LOCAL DA SESSÃO: LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>)

PERÍODO DA ETAPA DE LANCES: (de 11/09/2026 às 08:00 até 11/09/2026 às 14:00)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O DESFILE CÍVICO ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderá participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.1.3.1. Para efeitos na Lei Municipal nº 754/2025, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município de Capela/SE, Estado de Sergipe: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pela Lei Municipal nº 754/2025;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

OU



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o serviço;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do SERVIÇO ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de até **30 (trinta) dias**, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviço que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Capela/SE, 08 de setembro de 2026.

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Assessora Técnica
Portaria nº 391/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8 - Cópia do RG e CPF do representante legal;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Distribuição Cível, expedida pelo Tribunal de Justiça do domicílio ou sede do licitante, abrangendo as ações de natureza cível, inclusive falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;

II – A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor;

III – Serão aceitas certidões emitidas de forma unificada pelos Tribunais de Justiça que contemplem, em um único documento, todas as distribuições cíveis, incluindo aquelas relativas à falência e recuperação judicial;

IV – Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação aprovado e em vigor, devidamente homologado judicialmente, nos termos da legislação vigente.”

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, da Lei 14.133/2021;

4.2 Cadastramento da empresa no Departamento de Trânsito ou órgão competente de acordo com o domicílio do licitante. Em se tratando de empresas sediadas no Estado de Sergipe apresentar a autorização emitida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe – SEINFRA, conforme Resolução nº 004/2012, nº 007/2012 e 003/2013 do Conselho Estadual de Transportes.

5. OUTROS DOCUMENTOS

5.1 Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

5.3. Declaração que não emprega menor inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

5.5. Declaração de não vínculo de sócios.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação Direta**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O DESFILE CÍVICO ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura do TERMO DE CONTRATO.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.797,67 (cinquenta e seis vinte e mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Descrição da Necessidade e Interesse Público Envolvido

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, devidamente equipados e com condutores habilitados, para viabilizar o transporte seguro e adequado dos alunos da rede municipal de ensino durante os eventos comemorativos do Desfile Cívico do Município de Capela/SE.

A realização do Desfile Cívico é uma tradição cultural e pedagógica consolidada no calendário escolar do Município, desempenhando papel crucial na formação cidadã, no resgate histórico e na integração entre a comunidade escolar e a sociedade local. A participação direta dos alunos demanda a movimentação de um volume expressivo de estudantes entre as diversas unidades escolares (situadas nas zonas urbana e rural) e o local de concentração e realização do evento.

O interesse público fundamenta-se no dever constitucional e legal da Administração Pública Municipal de garantir a integridade física, a segurança, o bem-estar e o acesso dos alunos às atividades pedagógicas e institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a plena participação dos estudantes no evento comemorativo sem prejuízo de sua segurança no deslocamento.

2.2. Justificativa para a Solução Escolhida e Inexistência/Insuficiência de Frota Própria

A opção pela locação eventual de veículos (ônibus e micro-ônibus) fundamenta-se nos princípios da eficiência, razoabilidade e economia de escala, pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

1. **Insuficiência e Atendimento da Frota Própria:** A frota de veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação é dimensionada e alocada prioritariamente para o atendimento da rotina diária do transporte escolar regular. O desvio dessa frota para o atendimento concentrado de demanda pontual e extraordinária no dia do evento comprometeria a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

logística diária e/ou não supriria a concentração simultânea de passageiros necessária no horário do Desfile Cívico.

2. **Economicidade Frente à Aquisição de Bens:** A aquisição permanente de novos veículos para atender a uma demanda episódica e sazonal geraria custos ociosos e desproporcionais de capital, manutenção preventivo-corretiva, seguros e pessoal. A locação por demanda pontual/escopo mostra-se a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, otimizando o gasto dos recursos públicos.
3. **Logística e Adequação Técnica:** O uso combinado de ônibus e micro-ônibus permite flexibilidade operacional para o tráfego em diferentes vias da zona urbana e rural do município de Capela/SE, garantindo que o transporte ocorra com pontualidade, lotação adequada e cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.3. Requisitos Essenciais e Impactos Concretos Esperados

Para a perfeita execução do objeto e atendimento da necessidade pública, a contratação deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos operacionais e de segurança:

- **Especificações Técnicas Neutras:** Veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, conservação, higiene e segurança, com documentação e licenciamentos atualizados nos órgãos de trânsito competentes, dotados dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente (ex: cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros, tacógrafo validado, extintor de incêndio, pneus em bom estado de conservação).
- **Condutores Habilitados:** Motoristas devidamente qualificados, habilitados na categoria exigida pela legislação para o transporte coletivo de passageiros, com curso de especialização para transporte escolar/passageiros atualizado e certidões negativas criminais/administrativas conforme exigência legal.
- **Impactos Concretos:**
 - **Mitigação de riscos de acidentes e sinistros viários durante o deslocamento de crianças e jovens;**
 - **Cumprimento pontual do cronograma e da programação oficial do Desfile Cívico;**
 - **Garantia de equidade no acesso aos eventos comemorativos municipais para os alunos matriculados nas escolas da zona rural e de localidades afastadas do centro urbano;**
 - **Vedação absoluta ao transporte em desacordo com as lotações permitidas, garantindo um assento por passageiro.**

2.4. Alinhamento com o Planejamento e Recursos Orçamentários

A demanda encontra-se em consonância com os objetivos de gestão da Secretaria Municipal de Transportes de Capela/SE, visando à garantia do acesso e participação dos estudantes nas diretrizes cívico-pedagógicas do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.1. Contexto e Finalidade do Objeto:

- A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, acompanhados do fornecimento de combustível, manutenção e motoristas devidamente habilitados, para a realização do transporte de alunos da rede municipal de ensino participantes do Desfile Cívico do Município de Capela/SE. A solução visa suprir a demanda pontual e extraordinária da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o deslocamento de estudantes e equipes de apoio em condições adequadas de segurança, conforto e pontualidade durante todas as etapas do evento.

3.2. Abrangência da Solução e Ciclo de Vida

- O ciclo de vida do objeto compreende todas as fases de planejamento, mobilização, execução, desmobilização e encerramento contratual, divididas estruturalmente da seguinte forma:
- Fase de Planejamento e Alinhamento Operacional: Mapeamento prévio dos itinerários, pontos de embarque/desembarque, quantitativos de estudantes, cronogramas de viagens e definição das escalas de horário pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a contratada.
- Fase de Mobilização e Vistoria Prévia: Disponibilização dos veículos pela contratada para inspeção prévia pela fiscalização municipal, verificação das condições de trafegabilidade, documentação veicular, equipamentos obrigatórios e habilitação/documentação dos condutores antes do início da operação.
- Fase de Execução dos Serviços: Prestação direta do serviço de transporte (embarque, trajeto e desembarque no evento cívico e retorno aos pontos de origem), com cumprimento rigoroso do cronograma, disponibilidade contínua de suporte técnico e previsão de substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de intercorrências.
- Fase de Desmobilização e Encerramento: Liberação dos veículos após o término das viagens e conferência do cumprimento integral dos serviços pactuados para fins de medição e Liquidação da despesa.

3.3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS

Características Gerais e Tipologia dos Veículos

- A prestação dos serviços deverá observar os padrões operacionais e sanitários exigidos pela legislação de trânsito vigente, sem a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas/restritivas:
- **Veículos Tipo Ônibus:** Veículos de grande porte, em pleno estado de conservação, higiene e segurança, equipados com cinto de segurança individual para todos os passageiros, sistema de ar-condicionado (ou ventilação adequada), tacógrafo regularizado e registrado junto ao órgão competente, e capacidade nominal de assentos compatível com o transporte coletivo regular.
- **Veículos Tipo Micro-ônibus:** Veículos de médio porte, em pleno estado de conservação, higiene e segurança, equipados com cinto de segurança individual para todos os ocupantes, tacógrafo regularizado e capacidade nominal de assentos adequada ao perfil do público transportado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.4. Obrigações e Insumos Inclusos na Prestação dos Serviços

A contratação engloba a solução completa para o transporte, correndo por conta exclusiva da empresa contratada:

- Combustível e Insumos Operacionais: Abastecimento integral dos veículos durante todo o período e itinerários determinados pela Administração.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Custos de peças, lubrificantes, pneus e reparos necessários para a perfeita trafegabilidade e segurança dos veículos.
- Condutores Profissionais: Mão de obra qualificada, devidamente habilitada na categoria correspondente (Comprovação de CNH e curso de transporte escolar/passageiros atualizado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB), devidamente uniformizada e identificada.
- Encargos: Responsabilidade integral sobre encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros de cobertura contra riscos a terceiros e passageiros durante o transporte.

3.5. Diretrizes de Segurança e Regulamentação

- Os veículos disponibilizados deverão atender rigorosamente a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e regulamentações do órgão estadual/municipal de trânsito aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e estudante

3.6. Especificação do Serviço e Detalhamento dos Itens:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
26869 - Locação de 08 (oito) Veículos tipo micro-ônibus, capacidade mínima para 28 passageiros, DIESEL, de fabricação não inferior a 10 anos de uso, ar condicionado, direção assistida, potência mínima de 140cv, três retrovisores (dois externos laterais e um interno), sistema de sonorização com entrada USB, rodas/pneus novos, inclusive estepe, poltronas estofadas em cor uniforme, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA	DRA	8,00	R\$ 1.795,55	R\$ 14.364,40
26868 - Locação de 19 (dezenove) Veículos tipo ônibus interestadual, capacidade mínima para 44 passageiros, DIESEL, direção ass	DRA	19,00	R\$ 2.233,33	R\$ 42.433,27
Locação de 19 (dezenove) Veículos tipo ônibus interestadual, capacidade mínima para 44 passageiros, DIESEL, direção assistida, potência mínima de 200cv, de fabricação não inferior a 10 anos de uso, câmbio mecânico com sete marchas (seis à frente e uma à ré), três retrovisores (dois externos laterais e um interno), sistema de sonorização com entrada USB, rodas/pneus novos, inclusive estepe, poltronas estofadas em cor uniforme, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA.				
Valor Total Estimado:				56.797,67

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Definição do Objeto e Escopo Executivo

4.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, sob demanda, destinados ao transporte de alunos para a realização do Desfile Cívico do Município de Capela/SE, conforme especificações, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. O serviço compreende a disponibilização integral dos veículos, devidamente abastecidos (combustível por conta da Contratada) e conduzidos por motoristas qualificados e vinculados à Contratada, ficando sob responsabilidade exclusiva desta todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de manutenção técnica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

4.1.3. A contratada deverá fornecer os veículos limpos, higienizados, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de funilaria, atendendo rigorosamente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997) e demais normas correlatas.

4.2. Requisitos Técnicos dos Veículos

4.2.1. Tipologia dos Veículos:

- **Ônibus:** Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros;
- **Micro-ônibus:** Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros para lotação intermediária conforme demanda específica de rotas.

4.2.2. Equipamentos Obrigatórios e de Segurança:

- Os veículos deverão dispor de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), tais como cintos de segurança individuais para todos os assentos, tacógrafo (com discos/registros válidos e calibrados), extintor de incêndio na validade, pneus em bom estado de conservação (vedado o uso de pneus reconicionados ou recapeados na parte dianteira), triângulo de sinalização e estepe operacional.
- Acessibilidade operacional ou assentos preferenciais reservados, conforme legislação vigente aplicável ao transporte coletivo.

4.2.3. Documentação Veicular:

- Regularidade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia, devendo os veículos estarem formalmente autorizados para a prestação de serviço de transporte coletivo/passageiros.

4.3. Requisitos Pessoal e Mão de Obra (Motoristas)

4.3.1. A disponibilização de motoristas é de responsabilidade integral da Contratada.

4.3.2. Os condutores alocados para a execução dos serviços deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- Serem portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria "D" ou "E", com anotação do exercício de atividade remunerada (EAR).
- Comprovação de conclusão de Curso Especializado de Transporte Escolar ou Coletivo de Passageiros, devidamente registrado na CNH, conforme exigências do CTB.
- Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (conforme exigência do art. 329 do CTB para transporte escolar/coletivo).

4.3.3. Os motoristas deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e portando todos os documentos exigidos pela legislação de trânsito.

4.3.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou de subordinação entre a Administração Pública Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada (art. 48, III, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

4.4. Requisitos de Abastecimento, Manutenção e Suporte Logístico

4.4.1. Combustível e Insumos: O fornecimento do combustível (óleo diesel/outros) e demais fluidos operacionais correrá integralmente por conta da Contratada, devendo os veículos comparecerem aos locais de embarque devidamente abastecidos para cobrir os percursos sem interrupções.

4.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: A Contratada responde integralmente pelas despesas decorrentes de manutenção preventiva, corretiva, trocas de peças, óleos, filtros e substituição de pneus.

4.4.3. Substituição de Veículos: Em caso de avaria, quebra, sinistro ou qualquer impedimento operacional de qualquer veículo antes ou durante o evento, a Contratada deverá efetuar a substituição por outro veículo de categoria igual ou superior, em tempo hábil para não prejudicar o cronograma e a participação dos alunos no Desfile Cívico (*prazo específico de substituição em minutos/horas a ser validado pelo Setor Requisitante*).

4.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Segurança

4.5.1. Os veículos alocados deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA).

4.5.2. A Contratada deverá adotar plano de destinação adequada de resíduos e lubrificantes decorrentes da manutenção dos veículos.

4.6. Vedações e Condições Gerais

4.6.1. É vedada a utilização de veículos em condições inadequadas de uso, com documentação irregular, ou conduzidos por profissionais sem a devida habilitação legal correspondente ao objeto contratado.

4.6.2. É expressamente vedado ao contratado indicar pessoas nominalmente para prestação dos serviços sem observância aos critérios legais ou subcontratar a totalidade do objeto sem previsão editalícia específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, destinando-se esse período à mobilização, execução, fiscalização, medição e encerramento dos serviços.

5.2. A efetiva prestação dos serviços ocorrerá na data e nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme programação do Desfile Cívico, abrangendo a disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, deslocamentos, embarque, transporte, desembarque e retorno dos alunos aos respectivos pontos de origem.

5.3. Os veículos deverão estar disponíveis nos locais e horários previamente informados pela Administração, devidamente abastecidos, em perfeitas condições de uso e segurança e acompanhados dos respectivos motoristas habilitados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

1. Diretrizes Gerais

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos expressamente designados pela autoridade competente, ou por comissão designada para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tampouco por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

A gestão e a fiscalização do contrato serão organizadas segundo a segregação de funções, compreendendo os seguintes papéis:

- **Gestor do Contrato:** Responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros, e aplicação de registros formais do contrato.
- **Fiscal Técnico:** Responsável pelo acompanhamento ostensivo da entrega, das condições de uso, do estado de conservação, da manutenção e do desempenho operacional dos veículos locados.
- **Fiscal Administrativo:** Responsável pelo acompanhamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e contratuais formais relativas à empresa Contratada (conforme aplicável à natureza da locação).

2. Papéis e Responsabilidades

2.1. Do Fiscal Técnico

1. **Recebimento e Vistoria:** Realizar a vistoria dos veículos na entrega inicial e a cada substituição de frota, emitindo o *Termo de Recebimento Provisório/Definitivo* e preenchendo a *Ficha de Vistoria do Veículo*.
2. **Verificação de Conformidade:** Conferir se os veículos entregues atendem integralmente às especificações do Termo de Referência (ano de fabricação, equipamentos obrigatórios de segurança do CONTRAN, ar-condicionado, emplacamento, documentação regularizada e apólice de seguro vigente).
3. **Controle Operacional:** Acompanhar as ordens de serviço de manutenção, tempos de atendimento e prazos para substituição de veículos em caso de pane, sinistro ou manutenção preventiva/corretiva.
4. **Ocorrências:** Registrar no *Diário de Bordo* ou formulário de ocorrências contratuais qualquer falha na prestação do serviço, tais como atrasos de substituição, entrega de veículos em desconformidade ou indisponibilidade de frota sem justificativa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.2. Do Fiscal Administrativo

1. Documentação: Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada como pré-requisito para o processamento do pagamento das faturas.
2. Seguro e Licenciamento: Acompanhar a validade da documentação anual dos veículos (CRLV) e a vigência das apólices de seguro contra terceiros e sinistros exigidas no certame, solicitando a renovação antes do vencimento.
3. Controle de Multas: Notificar a Contratada sobre infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos para a devida identificação do condutor ou ressarcimento/desconto na fatura, quando couber.

2.3. Do Gestor do Contrato

1. Consolidação: Analisar os relatórios emitidos pelos fiscais técnicos e administrativos.
2. Atesto de Faturas: Encaminhar a documentação relativa à medição e ateste da nota fiscal/fatura para o setor competente para fins de pagamento.
3. Aditamentos e Sanções: Instaurar procedimentos para alteração contratual, reajustamento de preços e aplicação de sanções administrativas, caso haja descumprimento injustificado das cláusulas avençadas.

3. Procedimentos de Vistoria, Entrega e Substituição

3.1. Recebimento dos Veículos

- Checklist Inicial: Na entrega do veículo, o Fiscal Técnico efetuará uma inspeção detalhada apontando: quilometragem inicial, estado da lataria, pneus (inclusive estepe), nível de combustível, funcionamento do sistema de iluminação e ar-condicionado, além dos itens de segurança (triângulo, macaco, chave de roda, cinto de segurança)
- Qualquer divergência será consignada em relatório e ensejará a recusa do veículo até sua adequação.

3.2. Manutenção e Veículo Reserva (Socorro Mecânico)

- Manutenção Preventiva: A Contratada deverá agendar previamente com a fiscalização os horários e locais de manutenção programada para evitar interrupções nos serviços públicos.
- Substituição (Veículo Reserva): Ocorrendo defeito mecânico, sinistro, furto ou necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá fornecer veículo substituto de mesma categoria ou superior no prazo definido no edital/TR, a contar da notificação formal ou chamado de urgência.

4. Critérios de Medição e Ateste dos Serviços

1. A medição será realizada após a efetiva prestação dos serviços, mediante relatório elaborado pelo fiscal do contrato, contendo a relação dos veículos disponibilizados, respectivos horários, itinerários realizados e demais ocorrências verificadas durante a execução.
2. Apuração: O valor da locação será medido com base no período de disponibilização efetiva dos veículos atendendo a 100% dos requisitos exigidos.
3. Glosa/Descontos: Haverá dedução proporcional na fatura mensal nos casos de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- Veículo indisponível por período em que não tenha ocorrido a devida substituição por veículo reserva.
- Não cumprimento das especificações contratuais registradas em relatório de vistoria.

5. Instrumento de Medição do Resultado (IMR) / Indicadores de Desempenho

O acompanhamento da qualidade da execução contratual observará os seguintes critérios objetivos (indicadores operacionais):

Indicador	Parâmetro/Exigência	Aferição	Consequência do Descumprimento
Pontualidade na Entrega / Substituição	Cumprimento do prazo estabelecido para disponibilização do veículo titular ou reserva.	Relatório de chamado e vistoria do Fiscal Técnico	Aplicação de glosa proporcional ao período de indisponibilidade e notificação para apuração de penalidade.
Conformidade da Frota	Manutenção dos itens de segurança, documentação em dia e apólice de seguro válida.	Check-up periódico / Fiscalização Administrativa	Notificação imediata para regularização sob pena de paralisação do veículo e glosa.
Manutenção Corretiva/Preventiva	Realização dos reparos em oficina credenciada sem prejuízo da frota operacional.	Ordens de Serviço e Relatório Mensal	Advertência e/ou sanção contratual conforme cláusula penal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa ELETRÔNICA de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR POR ITEM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o serviço ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
---	--------------------------------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

911	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26	TRANSPORTES
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0005	PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Especificar com clareza os itens necessários em cada requisição;
- 10.2 Realizar conferência dos veículos entregues, verificando a conformidade com o pedido;
- 10.3 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, mediante entrega e aceitação dos itens.
- 10.4 Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 10.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 10.9 Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 São obrigações da Contratada:
- 11.2 Garantir a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos;
- 11.3 Substituir, sem custos adicionais, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou incompatibilidade;
- 11.4 Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.5 Apresentar nota fiscal detalhada com descrição dos quadros fornecidos. 11.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato ou instrumento hábil todas as informações e comunicados relativos ao serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 11.6 Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 11.7 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência;
- 11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado ao serviço;
- 11.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para o serviço e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

11.10 Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato ou instrumento hábil, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para o serviço, com a devida comprovação;

11.11 Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente ao serviço.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’ da Lei n. 14.133/2021:

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada nos locais e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme programação do Desfile Cívico.

13.2. Em caso de avaria, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo disponibilizado, a Contratada deverá providenciar a substituição por veículo de categoria igual ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da ocorrência pela fiscalização, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.3. A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Contratante.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. SUSTENTABILIDADE

15.1.1. Para além do cumprimento do dever de eficiência contratual e economicidade, a execução dos serviços de locação de veículos deverá observar diretrizes e critérios técnicos voltados ao **Desenvolvimento Nacional Sustentável**, em atendimento ao disposto nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A Contratada deverá comprovar e assegurar, ao longo de toda a execução contratual, os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental e operacional:

- **Emissões e Eficiência Energética:**

- Os veículos disponibilizados deverão estar em estrita conformidade com os limites legais de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA) e pelas normas ambientais vigentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- Os veículos leves com motorização flex deverão ser mantidos preferencialmente com utilização de combustíveis de menor impacto ambiental ou biocombustíveis, observada a viabilidade de abastecimento e a preservação do desempenho operacional do veículo;
- *(Nota Técnica: A exigência de motorização híbrida, elétrica ou bicomcombustível/flex específica deve ser validada e motivada na fase de planejamento, considerando os quantitativos finais, a infraestrutura local de recarga/abastecimento e o orçamento estimado do órgão).*
- **Manutenção Preventiva e Logística de Resíduos:**
 - O plano de manutenção dos veículos sob responsabilidade da Contratada deverá prever o correto manuseio, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados pelas manutenções periódicas (tais como óleos lubrificantes usados, filtros, fluídos de freio, baterias e pneus inservíveis), em consonância com as regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
 - É vedado o descarte inadequado de efluentes, graxas, tintas ou óleos em solo não impermeabilizado ou na rede pública de drenagem pluvial.
- **Condições de Eficiência e Conservação:**
 - Os veículos ofertados deverão apresentar estado de conservação que assegure regularidade na rodagem, alinhamento, balanceamento e calibragem dos pneus, a fim de otimizar o consumo de combustível e mitigar o desgaste prematuro de peças e componentes ambientais.

16. SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Dada a natureza do serviço é vedada a subcontratação do objeto.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

17.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

18.1 Durante a vigência do Contrato ou instrumento hábil, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal de Capela, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

18.2 - A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Capela ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.3 - Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da Secretaria, para representá-lo sempre que for necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

18.4 - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Capela, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do serviço.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço.

18.6 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

19. O RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 140. Lei 14.133/2021:

19.1. O Objeto do contrato será recebido:

I -provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta em razão do MENOR PREÇO POR ITEM.

21. Disposições Gerais:

21.1 Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela Contratada;

21.2. O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência poderá resultar na aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

21.3. Quaisquer dúvidas ou divergências serão resolvidas pela Secretaria Municipal competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Capela/SE, 08 de setembro de 2026.

HENAGIO SANTOS MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

APROVADO E AUTORIZADO

EM, ____/_____/2026

Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação Serviço, que entre si
firmam o **MUNICÍPIO DE CAPELA - ESTADO DE
SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR** e, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Dispensa Eletrônica nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO
(Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A execução será diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA.

Item	Descrição	Qtd (DRA)	Valor Unitário	Valor Total
01				
02				

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$** _____

5.1. O valor contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Capela - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.4. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO ([Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1 A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024/2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

911 – Secretaria Municipal de Transportes

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2080 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

ELEMENTO DE DESPESA

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS

15000000-Rp.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CLÁUSULA NONA– OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A manutenção e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- l) Fornecer o motorista e combustível para o veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capela/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

10.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

10.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 10.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

10.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
([Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#))

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, **lotado na Secretaria Municipal de _____**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A Gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, **lotado na Secretaria Municipal de _____**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO [Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1 Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela/SE, ____ de ____ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
CARLOS MILTON MENDONÇA TOURNHO JÚNIOR
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Fiscal do Contrato Ciente: ____ / ____ / ____

Gestor do Contrato Ciente: ____ / ____ / ____

TESTEMUNHAS: _____
